



DESPACHO PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO Nº 1335/2024

EDITAL Nº 136278/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

I – DOS FATOS

Conforme ata da sessão da Pregão Eletrônico epigrafado, a empresa:

ASYS TECNOLOGIA LTDA foi declarada habilitada para o item 01 – Impressoras no certame.

A empresa CCDM TELEINFORMATICA - LTDA interpôs recurso contra o “item 01 – Impressoras” apresentado pela empresa ASYS TECNOLOGIA LTDA.

II - DOS RECURSOS

CCDM TELEINFORMATICA - LTDA

O recurso administrativo da empresa CCDM TELEINFORMATICA – LTDA foi interposto tempestivamente quanto ao prazo e forma legais, tal como previsto no instrumento convocatório e no artigo 164, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo que deve ser conhecido.

A recorrente manifesta-se diante da decisão na qual a empresa ASYS TECNOLOGIA LTDA foi classificada para o “item 01 – Impressoras”: “após análise da marca e modelo ofertado pela licitante colocada do 1º lugar no certame, observou-se que não atendeu ao descritivo do item 02 do Edital”.

Encerra requerendo que seja desclassificada a empresa ASYS TECNOLOGIA LTDA do Item 01 do presente certame, por claro desatendimento ao exigido no edital.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

III DAS CONTRARRAZÕES

ASYS TECNOLOGIA LTDA

A empresa recorrida, ASYS TECNOLOGIA LTDA, apresenta suas contrarrrazões ao recurso interposto, tempestivamente quanto ao prazo e forma legais, tal como previsto no instrumento convocatório e no artigo 165, inciso §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo que deve ser conhecido.

A recorrente manifesta-se diante do recurso na qual a empresa CCDM TELEINFORMATICA – LTDA interpôs a contrarrrazão ensejando ter apresentado uma proposta perfeitamente viável.

IV – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

Em razão do relatório elaborado pela Equipe de Técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação, fls. 215, conforme imagens a seguir:



PREFEITURA
RIO GRANDE
DA SERRA

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Processo:	1335/2024
Página:	215
Rúbrica:	

Rio Grande da Serra, 23 de junho de 2025.

Assunto: Avaliação de Requisitos-Aquisição Itens de Informática

Os equipamentos apresentado pela empresa ASYS Tecnologia LTDA (impressora HP 4003DW e XEROX B225) no LOTE 01 (um) atendem às especificações exigidas.

O equipamento apresentado pela empresa FAP Tecnologia e Soluções LTDA (Nobreak CR Energia Interativo SOHO KSB 1200BS) no LOTE 02 (dois) atende às especificações exigidas.

O equipamento apresentado no catálogo (Projeto MULTI PJ005) pela empresa MICROFORT INFORMATICA LTDA não atende o requisito na questão de CONTRASTE, tendo um contraste de apenas 1500:1 (informações consultada no site do fabricante: <https://suporte.grupomulti.com.br/produtos/smart-screen-linux-funcao-projetor-6800lumens-pj005> - data do acesso: 23/06/2025).

No item 04, no campo "Descrição" o contraste exigido é de no mínimo 2100:1 ou superior.

Segue o processo para Secretaria de Saúde para ciência de demais providências.


ELIAS RODRIGUES DO PRADO

Gerente(a)



☎ 11 2770-3000 | Ramal 1023

✉ administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP



Consoante ao que dispõe o relatório acima elaborado pela Equipe de Técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação e por entender ser a Secretaria de Saúde competente para análise do conteúdo apontado no recurso interposto em razão de dispor da técnica e conhecimento da matéria controversa, acolho todos os pontos elencados em sua análise e passo a decidir o mérito no tópico adiante.

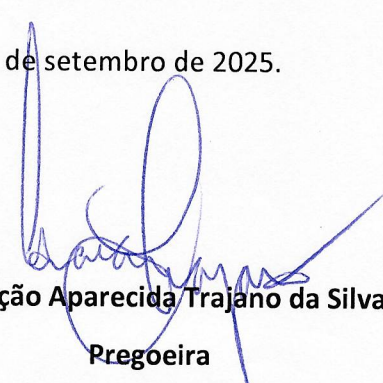
IV – DA DECISÃO

Diante das considerações acima elencadas, conheço do recurso interposto, todavia acompanho o setor técnico competente, acolhendo as considerações apontadas e mantendo a classificação da empresa ASYS TECNOLOGIA LTDA do “Item 01 – Impressoras”.

Importante destacar que essa justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Competente, a quem cabe análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior decisão.

Rio Grande da Serra, 18 de setembro de 2025.


Conceição Aparecida Trajano da Silva
Pregoeira